



# Apresentação aos representantes do sector da pesca



Juntos por Portugal e pela Europa

[WWW.MAR2030.PT](http://WWW.MAR2030.PT)

31 de março de 2023



Cofinanciado pela  
União Europeia



**MAR  
2030**

# VISÃO

**Pescas um sector  
+ competitivo,  
+ resiliente e  
+ sustentável**

Programa FEAMPA destinado a todo o território nacional

Contribui especialmente para o objetivo Portugal + Verde e, através de intervenções de base local, para o objetivo Portugal + Próximo

## Prioridades do programa

- 1) Fomento de pescas sustentáveis e da restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos**
- 2) Fomento de atividades de aquicultura sustentáveis e da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo para a segurança alimentar da União**
- 3) Promoção de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomento do desenvolvimento sustentável das comunidades piscatórias e de aquicultura**
- 4) Reforço da governação internacional dos oceanos e promoção de mares e oceanos seguros, protegidos, limpos e geridos de forma sustentável**



## Objetivos Específicos

(Artigo 14º Regulamento FEAMPA)

## Principais Tipologias de Ações

**Reforçar as atividades de pesca económica, social e ambientalmente sustentáveis**

Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores, incluindo a aquisição de embarcação, criação da própria empresa, a capacitação dos pescadores e a criação de PT

Investimentos a bordo para promover a seletividade, condições de trabalho, higiene e segurança e valorização dos produtos da pesca

Estágios a bordo

Pode incluir ações coletivas

Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos

Parcerias entre cientistas e pescadores

**Aumentar a eficiência energética e reduzir as emissões de CO2, mediante a substituição ou modernização dos motores dos navios de pesca**

Substituição motores

**Promover o ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de pesca, nos casos de cessação definitiva das atividades da pesca e contribuir para um nível de vida equitativo, nos casos de cessação temporária de atividades da pesca**

Cessação definitiva das atividades de pesca

Cessação temporária das atividades de pesca



**MAR  
2030**

# DP = 540 M€

## Mar 2020

## DP = 504 M€



MAR  
2030

MAR 2020

<b>Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores, incluindo a aquisição de embarcação, a criação da própria empresa, a capacitação dos pescadores e a criação de PT</b>	4 285 714	221 681
<b>Investimentos a bordo para promover a higiene, saúde e segurança, podendo incluir ações coletivas</b>	12 714 286	9 703 169
<b>Cessação definitiva das atividades de pesca</b>	7 142 857	861 340
<b>Cessação temporária das atividades de pesca</b>	12 285 714	25 403 656

- Realizadas antes do ano anterior ao de apresentação da candidatura, exceto para as candidaturas apresentadas em 2023, em que o início da elegibilidade da despesa remonta a 1 de janeiro de 2021;
- Aquisição de telemóveis e mobiliário de escritório, exceto em PPC
- Custos normais de funcionamento da empresa e respetivos investimentos em reparação e manutenção
- Inerentes ao pré-financiamento, constituição de processo de empréstimo e juros durante o período de realização do investimento
- Trespasse e direitos de utilização de espaços com carácter continuado, quando o beneficiário seja uma empresa
- Aquisição de bens em estado de uso
- Investimentos não comprovados documentalmente
- Trabalhos da empresa para ela própria

**São admitidas alterações à operação, desde que se mantenha o objetivo do projeto aprovado**

**As alterações com acréscimo de custos, podem envolver o aumento do apoio público desde que:**

- **As alterações e necessidade de aumento do apoio público sejam devidamente justificadas;**
- **O acréscimo de custos respeite a despesas elegíveis; e**
- **Exista disponibilidade financeira para acomodar o aumento de apoio solicitado.**

### **Pagamentos**

- **10% do valor do apoio público contra garantia adequada**
- **Reembolso das despesas pagas pelo beneficiário**
- **Contra fatura**



## Obrigações dos beneficiários (gerais)

- **Iniciar a execução das operações até 90 dias a contar da data da submissão do termo de aceitação e concluir essa execução até 2 anos a contar da mesma data (Mar 2020 18 meses) cessações definitivas em 180 dias/150 dias no Mar 2020)**
  
- **Apresentar, no prazo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação:**
  - i. **Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;**
  
  - ii. **Relatório final da operação, de acordo com o modelo a fixar pela autoridade de gestão.**

Operações  
relativas a  
primeira  
aquisição de  
um navio de  
pesca (art.º  
17º.)

## ▪ Beneficiários

Pessoas singulares e entidades jurídicas totalmente detidas por uma ou mais pessoas singulares que:

- ✓ Não tenha mais de 40 anos de idade à data de apresentação do pedido de apoio; e
- ✓ Tenha trabalhado pelo menos 5 anos como pescador ou tenha adquirido uma qualificação adequada.

## O navio a adquirir

- ✓ pertence a um segmento da frota em equilíbrio
- ✓ tem um comprimento fora a fora não superior a 24 m
- ✓ esteve registado no ficheiro da frota de pesca da União no max nos anteriores 30 anos e no min durante 5 anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio, sendo de 3 anos no caso de navio de pequena pesca costeira



**MAR  
2030**





# Operações relativas a substituição ou modernização de um motor (art.º 18º.)

## 2014-2020

### Para navios

a) De comprimento de fora a fora até 12 metros, desde que a potência expressa em kW do novo motor ou do motor modernizado não seja superior à do motor atual;

### Operações relativas a substituição ou modernização de um

b) De comprimento de fora a fora entre 12 e 18 metros, desde que a potência expressa em kW do novo motor ou do motor modernizado seja inferior em pelo menos 20 % à do motor atual;

c) De comprimento de fora a fora entre 18 e 24 metros, desde que a potência expressa em kW do novo motor ou do motor modernizado seja inferior em pelo menos 30 % à do motor atual.

## 2021-2027

**Navios com comprimento fora a fora até 12 metros da pequena pesca costeira**

**desde que a potência expressa em kW do novo motor ou do motor modernizado não seja superior à do motor atual**

**Navios comp. fora a fora entre 12 m e 24 metros**

**as emissões de CO2 devem ser pelo menos 20 % inferiores às do motor atual ou novo motor consome menos 20% de combustível.**



## Condições do navio de pesca:

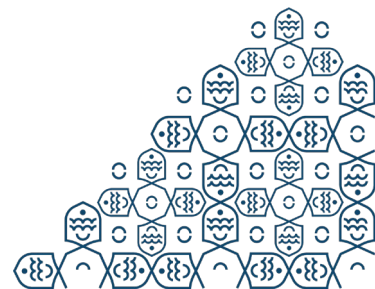
- ✓ registado no ficheiro da frota de pesca da União durante pelo menos os 10 anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio;
- ✓ pertencente a um segmento da frota em equilíbrio;
- ✓ e não tem um comprimento fora a fora superior a 24 metros.

A entrada na frota de pesca de novas capacidades de pesca geradas pela operação é compensada pela retirada prévia de, pelos menos, igual capacidade de pesca, sem ajuda pública, do mesmo segmento da frota ou de um segmento da frota em que a capacidade de pesca não está em equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento.

Aumento da arqueação bruta de um navio de pesca para melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética (art.º 19º)



**MAR  
2030**

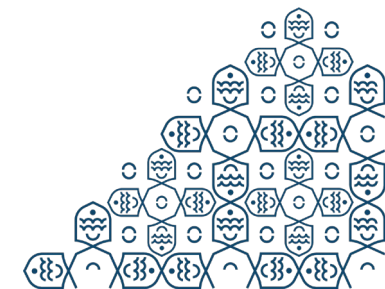


**Aumento da arqueação  
bruta de um navio de  
pesca para melhorar a  
segurança, as condições  
de trabalho ou a eficiência  
energética (art.º 19º)**

- Criação ou renovação de instalações de alojamento dedicadas à utilização exclusiva da tripulação, tais como instalações sanitárias, áreas comuns, instalações de cozinha e estruturas de convés de abrigo;
- Melhoria ou instalação de sistemas de prevenção de incêndios a bordo, sistemas de segurança e alarme ou sistemas de redução do ruído;
- Instalação de sistemas integrados da ponte para melhorar a navegação ou o controlo do motor;
- Instalação ou renovação de um motor ou sistema de propulsão com melhor eficiência energética ou uma redução das emissões de CO<sub>2</sub>, em comparação com a situação anterior, que não tenha uma potência superior à potência do motor anterior
- A substituição ou renovação do bolbo da proa, desde que melhore a eficiência energética global do navio de pesca.



**MAR  
2030**





## Investimentos a bordo

**Investimento elegível igual ou superior a 1 000 euros para navios de comprimento inferior a 12 m**

**Investimento elegível igual ou superior 5 000 euros para os restantes navios**

**Situação económica e financeira equilibrada quando a autonomia financeira pré-projeto seja igual ou superior a 15 %, tendo por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura (cobertura dos ativo líquido por capitais próprios)**

**Relativamente aos beneficiários sem atividade anterior, empresários em nome individual sem contabilidade organizada e beneficiários de ações coletivas, suportarem com capitais próprios pelo menos 20 % do custo total do investimento.**

**Ações coletivas** que permitam amplificar o alcance dos objetivos subjacentes aos apoios

- Associações, cooperativas e organizações de produtores do sector;
- Entidades públicas, da administração central direta ou indireta, com atribuições e responsabilidades na administração do sector da pesca;
- Outras organizações coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas relevantes para o sector, nomeadamente com fins científicos, de proteção do meio ambiente ou de formação profissional que atuem com o apoio ativo dos próprios profissionais da pesca ou suas associações;
- Autarquias locais, desde que atuem com o apoio ativo dos profissionais da pesca ou suas associações.



## **Ações coletivas** que permitam amplificar o alcance dos objetivos subjacentes aos apoios

- **Investimentos para utilização coletiva, ex: melhoria das condições de trabalho e segurança a bordo ou da seletividade das artes de pesca, redução do impacto da pesca no meio marinho ou melhoria da gestão ou conservação dos recursos;**
- **Estudos e ações que sirvam uma comunidade ou segmento de atividade específicos, nomeadamente incidentes na melhoria da seletividade das artes de pesca ou na redução do impacto da pesca no meio marinho, como sejam a instalação de equipamentos inovadores que reduzam as capturas acidentais;**
- **Ações de capacitação para utilização desses novos equipamentos ou práticas inovadoras ou de sensibilização para o combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (IUU) ou de capacitação para a introdução de boas práticas a bordo;**
- **Ações tendentes a melhorar o valor acrescentado dos produtos, a sua qualidade e segurança alimentar;**
- **Capacitação das empresas da pesca em áreas de gestão e organização.**



## Inovação produtiva e/ou organizacional, ao nível da empresa

- Aquisição de máquinas e equipamentos e formação associada à respetiva utilização;
- Aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento e formação associada à respetiva utilização;
- Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
- Licenças, 'saber-fazer' ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
- *Software standard* ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Capacitação nas áreas de gestão de empresas, incluindo matérias contabilísticas, no caso de empresas com regime de contabilidade simplificada que pretendam adotar o regime de contabilidade organizada podendo ser igualmente apoiado o custo com a contratação de um técnico oficial de contas com um limite de 12 meses para essa prestação de serviços;
- Outras despesas de formação/capacitação.

**Cessação definitiva das atividades de pesca (art.º 20º.)**

Desmantelamento do navio ou abate e reafecção do navio a outras atividades que não a pesca

**A cessação definitiva só pode ser concedida no âmbito de um Plano de ação a incluir no Relatório da Frota**

**O navio deve:**

- ✓ **Estar registado no ficheiro como ativo (ter licença válida ou possibilidade de a obter)**
- ✓ **Ter exercido 90 dias de pesca em cada ano nos últimos 2 anos civis anteriores apresentação do pedido**

▪ **A capacidade de pesca (GT;KW), as licenças e as autorizações ficam definitivamente excluídas do ficheiro da frota**  
*(a capacidade de pesca retirada com apoio público não pode ser substituída)*

▪ **Beneficiários:**

**Proprietários dos navios objeto da cessação definitiva, durante 5 anos não podem registar outro navio**



**MAR  
2030**





**Cessação definitiva das atividades de pesca (art.º 20º.)**

Desmantelamento do navio ou abate e reafecção do navio a outras atividades que não a pesca

## Cálculo

O Valor de referência ajustado (VRA) é calculado com base na arqueação bruta (GT) e idade do navio

GT	Valor de Referência (VR)
0 < 10	13 920 x GT + 3 300
10 < 25	6 330 x GT + 79 200
25 < 100	5 320 x GT + 104 450
100 < 300	3 420 x GT + 294 450
300 < 500	2 790 x GT + 483 450
500 e mais	1 518 x GT + 1 119 450

	HIPC Tx Inflação	
2022	113,383	8,236
2021	105,147	1,314
2020	103,833	-0,013
2019	103,846	0,35
2018	103,496	1,019

**Acréscimo 10%**

**2018**

**Tabela 1**

GT	Valor de referência (VR)
0 < 10 .....	12.650 × GT + 3.000
10 < 25 .....	5.750 × GT + 72.000
25 < 100 .....	4.830 × GT + 95.000
100 < 300 .....	3.105 × GT + 267.500



**MAR  
2030**



As atividades de pesca do navio ou do pescador em causa têm de ser interrompidas durante pelo menos 30 dias num dado ano civil e durante um período máximo de 12 meses por navio ou por pescador durante o período de programação.

São apoiados:

- Proprietários ou operadores de navios de pesca da União registados como navios ativos e que tenham exercido atividades de pesca no mar durante pelo menos 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio;
- Pescadores que tenham trabalhado no mar a bordo de um navio de pesca da União abrangido pela cessação temporária durante pelo menos 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio;
- ou Pescadores apeados que tenham exercido atividades de pesca durante menos de 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio.

A referência ao número de dias no mar não se aplica à pesca da enguia.

Cessaçã  
temporária  
das  
atividades  
de pesca  
(art.º 21º.)

(art.º 18º.)



# Taxas máximas de apoio público

Não há um montante máximo dos apoios públicos por operação exceto se definido em aviso específico

**40%**

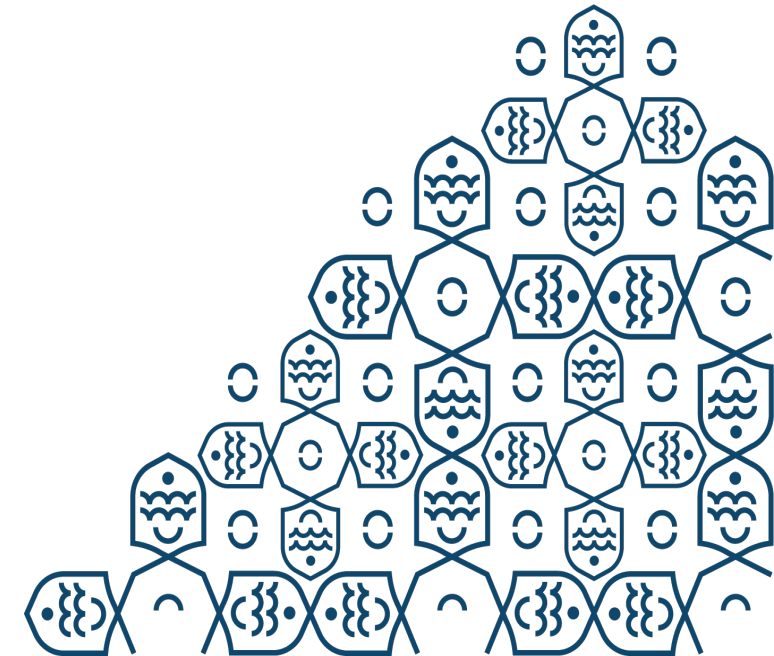
Operações relativas a primeira aquisição de um navio de pesca (antes 25% do custo de aquisição do navio de pesca igual inferior a 75 000 EUR por jovem pescador).

Operações relativas a substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar (antes 30%)

Operações que envolvam o aumento da arqueação bruta de um navio de pesca para melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética (antes não eram objeto de apoio)

**60%**

Operações realizadas por organizações de pescadores ou outros beneficiários coletivos

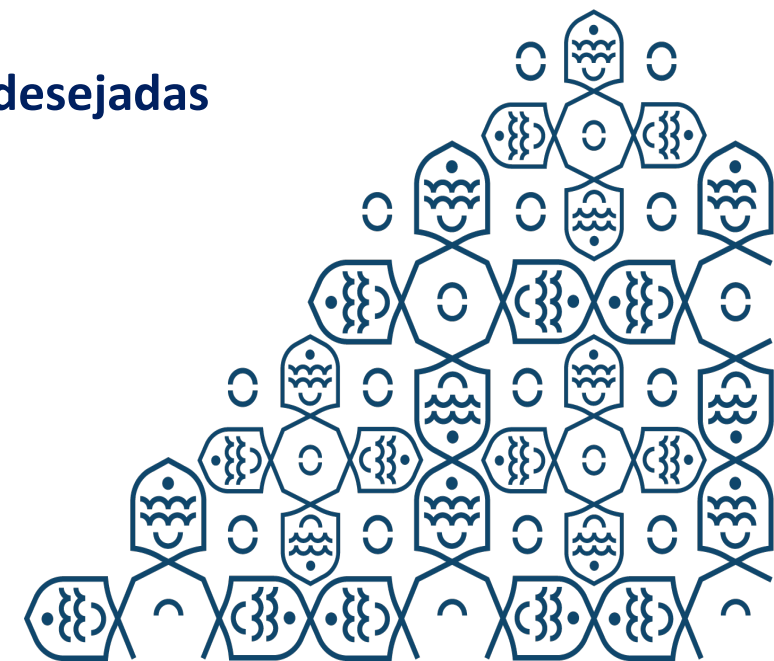


# Taxas máximas de apoio público



**75%**

- Operações destinadas a melhorar a saúde, a segurança e as condições de trabalho a bordo dos navios de pesca (exceto quando envolvam aumento arqueação/substituição de motores e os da pequena pesca costeira)
- Operações executadas por organizações de produtores, associações de organizações de produtores ou organizações interprofissionais
- Operações que facilitem a comercialização das capturas indesejadas desembarcadas relativas a unidades populacionais comerciais



# Taxas máximas de apoio público



100%

- Operações que melhoram a seletividade das artes de pesca em termos de tamanho e de espécies;
- Operações relacionadas com a pequena pesca costeira (exceto quando envolvam aumento arqueação/substituição de motores, no Mar 2020 esta taxa era de 80%, )
- Operações de um beneficiário coletivo que sejam de interesse coletivo e tenham características inovadoras ou assegurem o acesso público aos seus resultados





Juntos por Portugal e pela Europa

[WWW.MAR2030.PT](http://WWW.MAR2030.PT)



Cofinanciado pela  
União Europeia